

Ficha 1143

# DIÁRIO OFICIAL



## DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CVI - CUIABÁ - SEXTA FEIRA, 26 DE JULHO DE 1.996 - Nº 21.951

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.028, DE 26 DE JULHO DE 1996

Declara a rodovia MT 060 como Estrada Parque Transpanteira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 66, III e art. 263, parágrafo único, inciso X e XIV da Constituição Estadual, combinados com o disposto nos arts. 24, VI e VII e 225 §§ 1º e 4º da Constituição Federal e o que estatui o art. 21 da Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e

Considerando que a rodovia MT 060, localizada no pantanal matrossense, constitui-se em área de grande potencial turístico, apresentando expressiva beleza fluvial e florística;

Considerando o acentuado fluxo de turistas e visitantes, que transitam pela citada rodovia, o que demanda a implementação de melhorias, visando criar uma infra-estrutura de apoio ao turismo ecológico;

Considerando a necessidade de elaboração de planos e projetos, visando a preservação das características ecológicas da área enquanto patrimônio cultural e natural;

IV - Departamento de Viação e Obras Públicas-DVOP;

V - CONSEMA;

VI - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VII - Prefeitura Municipal de Poconé.

§ 1º Serão convidados para auxiliar a Comissão Técnica, como colaboradores, representantes de organizações não governamentais, com atuação em defesa do Pantanal, empresários da área de Turismo e proprietários da área de abrangência da Estrada-Parque.

§ 3º A Presidência da Comissão Técnica será exercida pelo representante da Fundação Estadual do Meio Ambiente.

§ 4º A Comissão Técnica terá o prazo de 06 (seis) meses para a elaboração do Plano de Uso e Conservação da Estrada-Parque.

§ 5º O Plano de Uso e Conservação da Estrada Parque referido no Artigo 4º, será regulamentado e aprovado pelo CONSEMA nos termos da Lei Complementar nº 38 de 21 de novembro de 1995, para a implantação definitiva da Estrada Parque.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá 26 de Julho de 1996, 175ª de Independência e 103ª da República

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

O Governador do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar a Sra. Ana Ceceli Szinwelski, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, Nível "DAS-01" de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, considerando os Efeitos Legais a partir da data desta publicação.

PALÁCIO PAIAGUÁS, em 08 de julho de 1996

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso.

ALDO PASCHOI ROMANI  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

DECRETA:

Art. 1º É considerada Estrada-Parque Transpantaneira, o trecho da rodovia MT, compreendido do Km 17 (Posto de Fiscalização) até o Km 142 (Porto Joffre), incluindo a faixa marginal de 300 (trezentos) metros de cada lado da rodovia, a partir do eixo, perfazendo o total de 600 (seiscentos) metros.

Art. 2º Na área da Estrada-Parque, não será permitido:

I - o exercício de atividades que ameacem a fauna e flora da região;

II - o exercício de atividades que provoquem erosão do solo e assoreamento das coleções hídricas;

III - A fixação de placas, tapumes, avisos, sinais ou quaisquer outras formas de comunicação visual ou publicitária, sem prévia autorização da Secretaria de Estado do Turismo;

IV - o lançamento de detritos ou águas servidas sem o devido tratamento na rede de drenagem natural, bem como o abandono de lixo de qualquer natureza;

V - a prática de queimadas e desmatamentos sem autorização da Fundação Estadual do Meio Ambiente;

VI - o tráfego de veículos automotores em alta velocidade e produção elevada de ruídos, bem como com peso superior ao permitido.

Art. 3º A instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, obras ou atividades na Estrada-Parque e suas faixas marginais dependerão de prévio licenciamento junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente

Art. 4º Fica criada uma Comissão Técnica, composta por membros dos órgãos estaduais e por representantes de entidades convidadas, para fins de elaboração do Plano de Uso e Conservação da Estrada-Parque, que assegurem a preservação do patrimônio natural e cultural, fixando normas de uso e ocupação do solo.

§ 1º Os órgãos estaduais com representação na Comissão Técnica

I - Fundação Estadual do Meio Ambiente;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo;

III - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

Art. 5º A Fundação Estadual do Meio Ambiente em conjunto com

a Secretaria Estadual de Turismo e o Departamento de Viação e Obras Públicas, na esfera de suas respectivas competências, ficam responsáveis pelo controle, ordenamento, administração, conservação e fiscalização da Estrada-Parque.

Art. 6º Constitui infração, toda ação ou omissão que importe em inobservância aos preceitos estabelecidos neste Decreto ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos mencionados no artigo anterior, sujeitando os infratores às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paisság, em Cuiabá, 26 de Julho de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador de Estado

  
FREDERICO GUILHERME MOURA MULLER  
Secretário Especial de Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.029, DE 26 DE JULHO DE 1996.